



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLF 107/2021

## PROJETO DE LEI Nº 107/2021.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.268/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §4º do art. 71 da Lei Municipal 1.268/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

...  
"Art. 71...

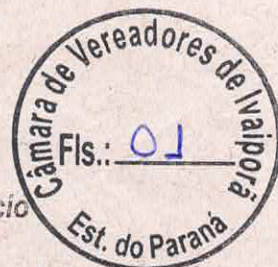
§4º As férias poderão ser fracionadas, sendo possível a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia".

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o Funcionários Públicos de Ivaiporã, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.268/2005, revogando-se formalmente as Leis incorporadas a consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força no. nativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2/12/2021).

*Marcelo dos Reis*  
Marcelo dos Reis  
Prefeito em exercício  
DC 13.923/2021





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 107/2021

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei **107/2021**, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

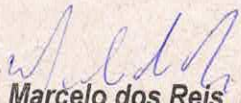
Considerado o Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o presente Projeto tem por objetivo a alteração da Lei Municipal nº 1.268/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Ivaiporã, especificamente no §4º do art. 71, para que, nos mesmos moldes da CLT, possa se proceder a conversão de 10 (dez) dias de férias dos servidores municipais em pecúnia.

Os nobres Edis são sabedores de que as férias são o período de descanso anual que deve ser concedido a todos os servidores, sendo que esta interrupção da rotina de trabalho é importante para o bem-estar físico e mental do colaborador.

Deste modo, as férias não são um benefício corporativo concedido ao profissional, mas, sim, um direito trabalhista, porém, muitas vezes o trabalhador opta por não utilizar o tempo máximo de seu período de descanso para que assim, possa reequilibrar suas finanças.

Neste contexto, justifica-se a alteração do Estatuto dos Servidores nos moldes da CLT, para que o Poder Executivo Municipal possa oportunizar aos seus colaboradores a possibilidade de obter um retorno financeiro através da conversão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, contribuindo assim, pela continuidade e o bom andamento da prestação de serviços aos munícipes.

Por fim, expostas as razões determinantes, acreditamos serem desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, para a qual solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes nossos agradecimentos.

  
**Marcelo dos Reis**  
Prefeito em exercício  
DC 13.923/2021





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**Parecer nº 58/2021 - PJ**

**Interessado:** Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã.

**Assunto:** PLE 107/2021 – Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.268/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Ivaiporã e dá outras providências.

**Ementa:** férias fracionadas – conversão de 10 dias em pecúnia – funcionários públicos – Lei Municipal nº 1.268/2005 – Assembleia — existência de óbice legal.

1

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 18.300/21

Ivaiporã, 08 de 12 de 21

Antônio

Horas: 13:05



## I – Relatório

Trata-se de consulta formulada pela Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do Projeto de Lei nº 107/2021 que “Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.268/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Ivaiporã e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa de Leis sob nº 18.282 em 2/12/2021.

É o breve relatório, passa-se a opinar.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## II – Fundamentação

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta Procuradoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

### a) Competência

Nos termos do que estabelece o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 38 da Lei Orgânica Municipal, compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local.

Nessa esteira, a Lei Federal nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Federais), prevê a possibilidade de parcelamento das férias, em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública (§ 3º, art. 77).

Outro ponto de suma relevância é a necessidade da realização da Assembleia com os Servidores de Provimento Efetivo, conforme previsto no art. 186 da Lei Municipal nº 1.268/2005: “Fica assegurada ao Servidor de Provimento Efetivo, a ampla discussão e aprovação em Assembleia, para qualquer alteração, emenda, portaria, decreto ou lei complementar deste estatuto”.

Diante da consideração do art. 186 supra, observa-se que não foi acostada ao presente projeto de lei a cópia da ata da Assembleia dos servidores efetivos, condicionante legal a pretendida alteração do Regime Jurídico dos Servidores Municipais. Diante disso, recomenda-se aos vereadores que solicitem referido documento ao Poder Executivo, sob pena de arquivamento do presente projeto de lei.

### b) Tramitação

Como se há de verificar na mensagem de justificativa do presente projeto, a sua tramitação se dá em regime de urgência, conforme previsto no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, ou seja, esta Casa Legislativa precisa manifestar-se em até 30 dias, contados da data em que foi feita a solicitação. Deste modo, a Redação Final do Projeto de Lei nº 107/2021, precisa ser encaminhada para o Poder Executivo até a data de 3/1/2022.

Importante lembrar que para a alteração da Lei Municipal nº 1.268/2005, os Vereadores Edivaldo Aparecido Montanheri e José Maurino Carniato encontram-se





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

impedidos de votar, tendo em vista que ambos são servidores efetivos do Poder Executivo, conforme previsto no § 3º<sup>1</sup> do art. 197 do Regimento Interno.

3

## **c) Proposta de Emenda**

No tocante aos aspectos técnico-legislativos e, sobretudo no que diz respeito a adoção da melhor redação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 95/1998 c/c art. 173 do Regimento Interno, atendo-se as recomendações auferidas neste parecer, observo a necessidade de que sejam auferidas correções na redação proposta, cujas sugestões de alteração encontram-se expostas na tabela a seguir e serão encaminhadas por e-mail à Chefia do Departamento Legislativo:

### **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_/2021, AO PROJETO DE LEI Nº 107/2021 DO EXECUTIVO.**

**Súmula:** Modifica o Projeto de Lei nº 107/2021, do Poder Executivo.

**Art. 1º ...**

...

“Art. 71...

§ 4º As férias poderão ser fracionadas em até 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, sendo possível a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia.”  
(NR)

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (6/12/2021).

José Maurino Carniato

**Relator**

Fernando Rodrigues Dorta

**Presidente**

José Maria Carneiro

**Membro**

<sup>1</sup> RI, Art. 197, § 3º *Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.*





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Desta feita, remeta-se o presente parecer aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 60, §1º do Regimento Interno e, conseqüentemente, as demais comissões consignadas, para que nos termos do art. 74, § 1º c/c arts. 61 ao 65, todos do Regimento Interno, emitam os respectivos pareceres, prosseguindo-se os tramites regimentais.

4

### III – Conclusão

Ante o exposto, limitada aos aspectos jurídico-formais, nos termos do presente opinativo e proposta de emenda, entendo pela possibilidade jurídica do projeto, desde que se comprove a realização da Assembleia com os servidores de provimento efetivo, conforme previsão no art. 186 do Estatuto dos Servidores (Lei nº 1.268/2005), bem como realize as alterações que julgarem necessárias por meio de emenda modificativa, cuja sugestão segue indicada no corpo do presente parecer.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, que expressam, exclusivamente, a opinião da sua emitente.

Este parecer possui 4 (quatro) laudas, todas devidamente numeradas, rubricadas, e esta última segue assinada pela signatária.

É o parecer.

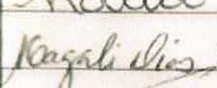
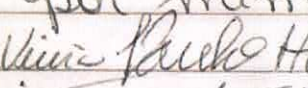
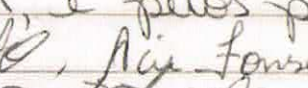
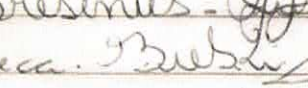
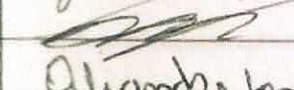
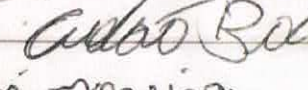
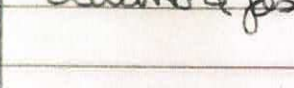
Ivaiporã, 8 de dezembro de 2021.

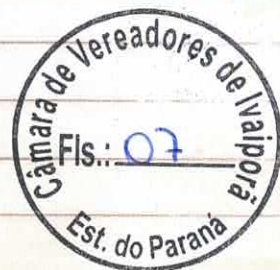
Ingrid Marcondes de Souza Firmino Mello

**Procuradora Jurídica**

OAB/PR 58.316



Ata nº 03/2021 (número zero três de dois mil e vinte um), Aos sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte um, às dezessete horas e dez minutos na sede social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã, estado do Paraná situada na Avenida Dr. Melvis Muchiuti número novecentos e vinte, reuniram-se os membros do sistema diretivo do sindicato, para tratar do seguinte assunto: Alteração do Estatuto dos Servidores, para que a Prefeitura possa realizar a conversão de dez dias de férias em pecúnia, de forma a oportunizar o equilíbrio das finanças dos servidores. Este estatuto está aprovado pela Lei municipal 1.268/2005, e de acordo com artigo 186 do estatuto dos servidores, o sistema diretivo do sindicato aprovou a alteração para que possa realizar a conversão de dez dias de férias em pecúnia, e será encaminhada para Câmara de Vereadores para apreciação da alteração, não havendo mais nada a tratar o presidente Leonil Garcia agradeceu os membros do sistema diretivo do sindicato e deu por encerrada a reunião, eu Luciana M. Rocha, segunda secretária do sistema diretivo li a presente ata que depois de lida foi assinada por mim, e pelos presentes:  Rogério Dias,  Paulo Henrique,  Ruy Fonseca,  Buelson,  Carlos Roberto,  Marcos José Zambardo,  Alexandre José Pereira.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 107/2021

**Súmula:** Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências. Tem o intuito de manter a área de preservação, a qual futuramente poderá ser utilizada para hipóteses de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 107/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 107/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

---

---

---

---

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José M. Carniato (Membro)







# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 107/2021

**Súmula:** Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências. Tem o intuito de manter a área de preservação, a qual futuramente poderá ser utilizada para hipóteses de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 107/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 107/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
		Jose Maurino Carniato (Relator)
		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 107/2021

**Súmula:** Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências. Tem o intuito de manter a área de preservação, a qual futuramente poderá ser utilizada para hipóteses de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 107/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 107/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

---

---

---

---

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
		Sadi Marcondes Mendes (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 107/2021

**Súmula:** Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências. Tem o intuito de manter a área de preservação, a qual futuramente poderá ser utilizada para hipóteses de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 107/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 107/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

---

---

---

---

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
		Emerson da Silva Bertotti (Membro)





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2021, AO PROJETO DE LEI Nº 107/2021 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 107/2021 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

Art. 1º - Modifica art. 1º do Projeto de Lei nº 107/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

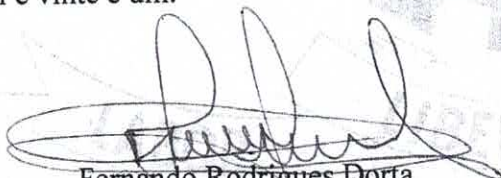
**Art. 1º ...**

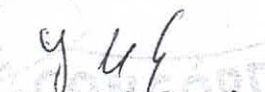
...

“Art. 71...

§ 4º *As férias poderão ser fracionadas, em até 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, sendo possível a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia.” (NR)*

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
Fernando Rodrigues Dorta  
Presidente

  
José Maria Carneiro  
Membro





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2021, AO PROJETO DE LEI Nº 107/2021 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 107/2021 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

#### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca da **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2021, AO PROJETO DE LEI Nº 107/2021 DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
Fernando Rodrigues Dorta  
Presidente

  
José Maria Carneiro  
Membro





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 02/2021, AO PROJETO DE LEI Nº 107/2021 DO EXECUTIVO.

Súmula: Adiciona dispositivos ao Projeto de Lei nº 107/2021 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

Art. 1º - Adiciona os §§ 6º e 7º ao art. 71 do Projeto de Lei nº 107/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º ...**

...

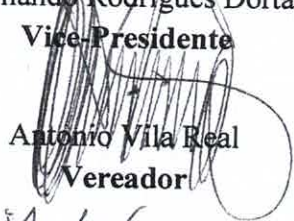
**“Art. 71...**

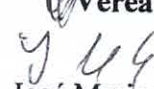
*§ 6º - Se por ocasião da aposentadoria ou exoneração, o servidor não houver usufruído das licenças-prêmio e férias, impõe-se a administração pública a obrigatoriedade de indenização, pela não fruição do benefício, por necessidade da própria Administração, sob pena de locupletamento ilícito.*

*§ 7º - As licenças-prêmio deverão ser obrigatoriamente usufruídas antes do período aquisitivo da seguinte, caso não gozadas pelos servidores, deverão ser indenizadas, em pecúnia, pela não fruição do benefício, por necessidade da própria Administração.” (NR)*

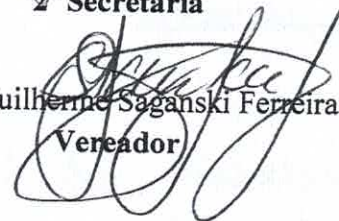
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
Fernando Rodrigues Dorta  
Vice-Presidente

  
Antonio Vila Real  
Vereador

  
José Maria Carneiro  
Vereador

  
Josane Gorete Disner Teixeira  
2ª Secretária

  
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira  
Vereador





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
Estado do Paraná

Ofício nº 1.018/2021/PMI/GAB

Ivaiporã, 16 de dezembro de 2021.

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tem este por finalidade de encaminhar as mãos de Vossas Excelências, para os devidos fins, cópia do **PLE 107/2021**, no qual esta Municipalidade o veta parcialmente.

Atenciosamente,

**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Rudardo N.º 18358/21

Ivaiporã, 21 de 12 de 21

Bruno Selo

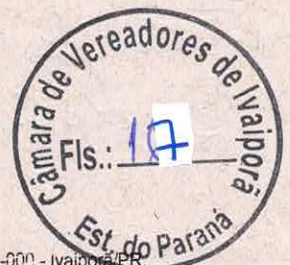
Horas: 08:01

À Excelentíssima Senhora:

**GERTRUDES BERNARDY**

**DEMAIS VEREADORES**

Câmara de Vereadores de Ivaiporã de Ivaiporã/PR





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 107/2021 – PODER EXECUTIVO

PLE 107/2021

**Súmula:** Introduce alterações na Lei Municipal nº 1.268/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Modifica o § 4º e adiciona os §§ 6º e 7º ao art. 71 da Lei Municipal 1.268/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 71...**

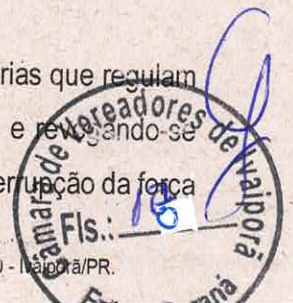
**§ 4º** *As férias poderão ser fracionadas, em até 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, sendo possível a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia. (NR).*

*(...)*

**§ 6º** ~~Se por ocasião da aposentadoria ou exoneração, o servidor não houver usufruído das licenças prêmio e férias, impõe-se a administração pública a obrigatoriedade de indenização, pela não fruição do benefício, por necessidade da própria Administração, sob pena de locupletamento ilícito. (NR) VETADO~~

**§ 7º** ~~As licenças prêmio deverão ser obrigatoriamente usufruídas antes do período aquisitivo da seguinte, caso não gozadas pelos servidores, deverão ser indenizadas, em pecúnia, pela não fruição do benefício, por necessidade da própria Administração. (NR)” VETADO~~

**Art. 2º** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o Funcionários Públicos de Ivaiporã, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.268/2005, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas a consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.





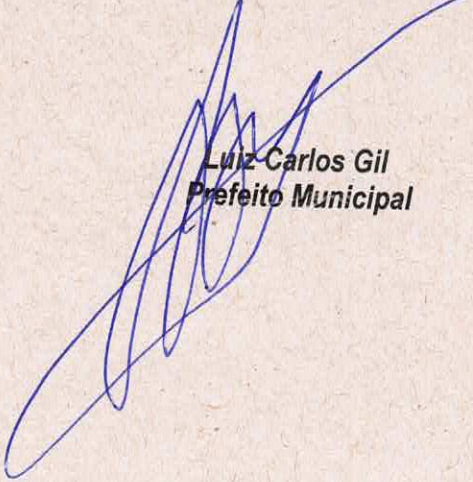


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PLE 107/2021

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (16/12/2021).

  
**Luiz Carlos Gil**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 107/2021

## MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Essa douta Câmara de Vereadores aprovou e submete, à sanção deste Executivo, o **Projeto de Lei do Executivo nº 107/2021**, que introduz alterações na Lei Municipal nº 1.268/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Ivaiporã e dá outras providências.

De acordo com a realização de emenda à redação do respectivo Projeto de Lei, a qual ocorreu por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, este Poder Executivo entende que o rito legislativo se encontra eivado de vícios por questões constitucionais e legais.

Neste norte, verifica-se que a iniciativa da emenda que extrapola os limites do projeto original, notadamente no tocante a inserção dos §§ 6 e 7º, que somente poderiam ser propostos pelo Executivo, tendo em vista o contido no art. 67 da Lei Orgânica Municipal - LOM:

**Art. 67** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

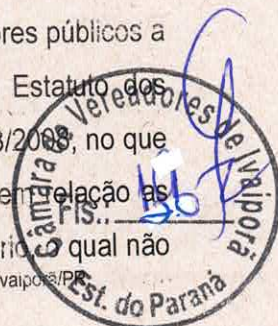
*II - Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;*

*III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos, empregos e funções;*

(grifos nossos)

Assim, há vício insanável na propositura de emenda ao projeto originário, em relação os §§ 6 e 7º.

Outro vício observado é de que não foi assegurado aos servidores públicos a ampla discussão e aprovação em assembleia, para a alteração da Lei que rege o Estatuto dos Funcionários Públicos de Ivaiporã, conforme disposto no Art. 186, da Lei Municipal 1.268/2005, no que diz respeito às licenças especiais, além do que, para que se indenizem os servidores em relação as licenças especiais não usufruídas, faz-se necessário a realização de impacto orçamentário, o qual não





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 107/2021

acompanhou o Projeto de Lei a ser apreciado, visto que para tanto, é necessária e indispensável uma previsão orçamentária do Poder Executivo Municipal, em atenção ao art. 16, I da Lei Complementar 101/2001.

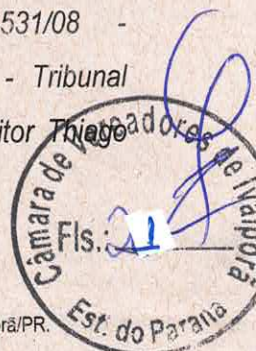
Ressalta-se ainda, que as licenças prêmio são concedidas por conveniência da Municipalidade, de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços públicos.

Neste sentido, vejamos o que diz a seguinte consulta pública realizada ao TCE/PR:

*" Conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada. Ausência de previsão legal para a conversão. Possibilidade. Cumprimento das condições listadas.*

*Possibilidade da conversão da licença-prêmio em pecúnia, desde que respeitadas as seguintes condições: "a) a possibilidade de concessão de licença-prêmio depende de previsão em lei. Existindo tal previsão, contudo, a conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia independe de previsão legal; b) a concessão da licença-prêmio é sujeita à conveniência da Administração, que pode negá-la ou deferi-la no momento que entender oportuno, ainda que o servidor acumule mais de uma licença-prêmio não gozada; c) o direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada nasce apenas quando o servidor torna-se inativo ou quando deixa o serviço público; d) o pagamento do equivalente da licença-prêmio não gozada depende de prévia previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Consulta sem Força Normativa -  
Processo nº 638531/08 -  
Acórdão nº 568/09 - Tribunal  
Pleno - Relator Auditor Thiago  
Barbosa Cordeiro.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 107/2021

Ademais, por simetria constitucional, deve ser observado o que dispõe o Artigo 63, inciso I da Constituição Federal, o que reforça o veto emanado.

Pelos motivos acima dispostos, com devido respeito, a fim de evitar futuras irregularidades vinculadas ao cumprimento do presente diploma, decido **VETÁ-LO PARCIALMENTE**,

É a mensagem de veto.

  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37/2021

Os Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso III da Lei Orgânica do Município,


- Edivaldo Aparecido Montanheri;
- Fernando Rodrigues Dorta;
- Josane Gorete Disner Teixeira;
- Jaffer Guilherme Saganski Ferreira;
- Antonio Vila Real; e
- José Maria Carneiro.

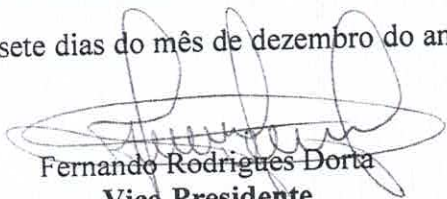
### CONVOCAM:

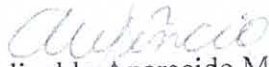
Os Nobres Edis para (01) uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 30 de dezembro do ano de 2021, as 16h, atendendo os termos do art. 6º do Regimento Interno e Art. 45, Inciso III da Lei Orgânica do Município, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 – Ofício nº 1.018/2021/PMI/GAB, da Prefeitura de Ivaiporã, encaminhando cópia do Projeto de Lei do Executivo nº 107/2021, vetado parcialmente. Referente as férias e licenças dos servidores do executivo. (1ª e única discussão)
- 2 – Ofício nº 1.028/2021/PMI/GAB, da Prefeitura de Ivaiporã, encaminhando cópia do Projeto de Lei do Executivo nº 91/2021, vetado parcialmente. Referente a Lei Orçamentária Anual, propriamente as Emendas Impositivas. (1ª e única discussão)
- 3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2021, Súmula: Susta ato normativo do Poder Executivo referente ao Decreto do Executivo nº 13.943 de 8 de dezembro de 2021 e Decreto Executivo nº 13.948 de 14 de dezembro de 2021 e dá outras providências. (1ª e única discussão)

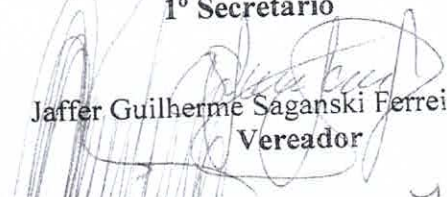
Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um às 17h30m. (27/12/2021)

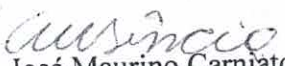
  
Gertrudes Bernardy  
Presidente


  
Fernando Rodrigues Dorta  
Vice-Presidente

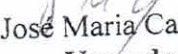
  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
1º Secretário

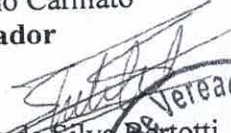
  
Josane Gorete Disner Teixeira  
2º Secretário

  
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira  
Vereador

  
José Maurino Carniato  
Vereador

  
Antonio Vila Real  
Vereador

  
José Maria Carneiro  
Vereador

  
Emerson da Silva Bertotti  
Vereador

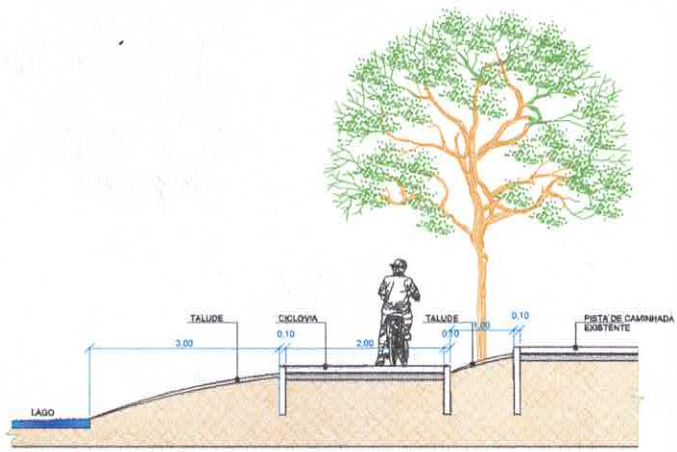




FORMATO A1 (0,3 m x 0,9 m) - Escala: 1:1000 - Nº: 10008

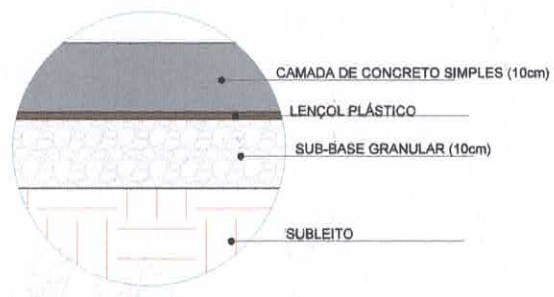


QUANTITATIVOS			
	COPRIMENTO	LARGURA	ÁREA m²
CICLOVIA A FAZER	901,46	2,30	2.073,36
TALUDE	901,46	4,00	3.605,84
<b>TOTAL</b>	<b>1.802,92</b>		<b>5.679,21</b>



**DETALHE EM CORTE DA CICLOVIA**  
**ESC: 1/50**

**DETALHAMENTO CICLOVIA**



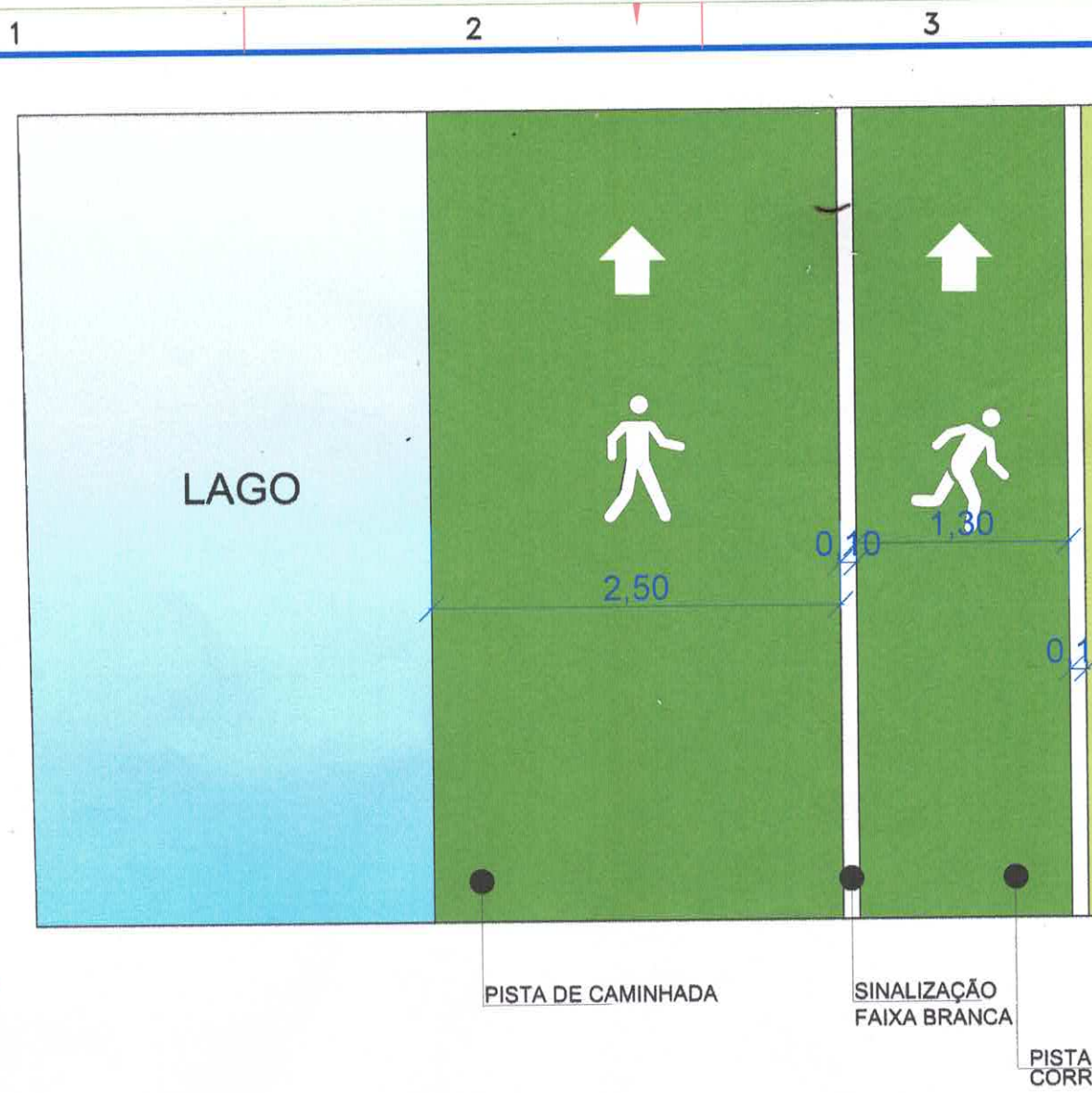
**LEGENDA**

- PISTA CAMINHADA EXISTENTE
- CICLOVIA A CONSTRUIR
- TALUDE

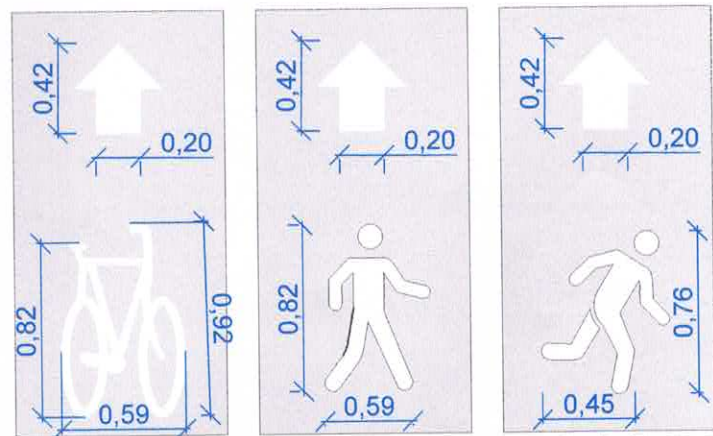
**PLANTA BAIXA DA CICLOVIA**  
**ESC: 1/500**

 <b>PREFEITURA DE IVAIPORÃ</b>		<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS</b>	
<b>IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA</b>		DATA JULHO / 2021	ESCALA INDICADAS
LOCAL DA OBRA LAGO JARDIM BOTÂNICO		PRANCHA 01/01	

DEPARTAMENTO DE OBRAS  
 IVAIPORÃ - PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - Rua 16 de Setembro de 1936, 1889 - CENTRO  
 FONE: (41) 3672-8000 - 3471-1100



## DETALHE PINTURA NAS PISTA DO LAGO SEM ESCALA



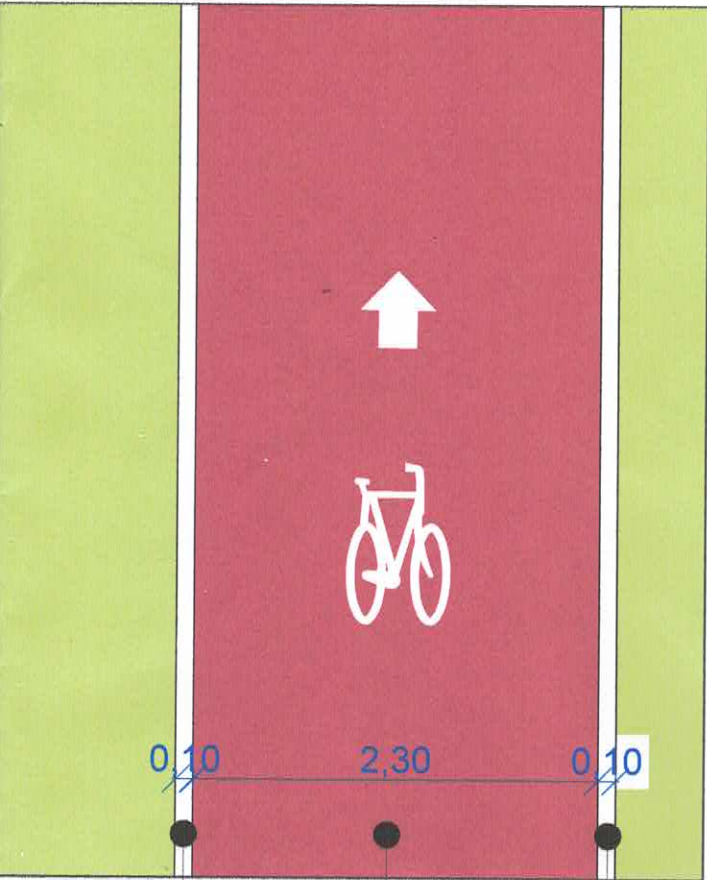
## DETALHE PINTURA NAS PISTA DO LAGO SEM ESCALA



4

5

6



0,10

2,30

0,10

ANTEIRO

SINALIZAÇÃO  
FAIXA BRANCA

CICLOVIA

SINALIZAÇÃO  
FAIXA BRANCA

DEPARTAMENTO DE OBRAS  
IVAIPORÁ - PARANA

B

C



PREFEITURA DE  
**IVAIPORÁ**

DEPARTAMENTO  
DE OBRAS

IMPLANTAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA / CORRIDA E CICLOVIA

DATA  
JULHO / 2021

ESCALA  
INDICADAS

LOCAL DA OBRA  
LAGO JARDIM BOTÂNICO

PRANCHA  
01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ  
(43) 3472 4600 - Praça dos Três Poderes, 500 - CENTRO

4

5

6